

CONTRATO Nº2023_015

-----**CONTRATO DE AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES**-----

-----ENTRE-----

-----**PRIMEIRO OUTORGANTE: -MUNICÍPIO DE TOMAR**, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**ANABELA GASPAR FREITAS**, natural da freg. [REDACTED] [REDACTED] Tomar, sita na Praça da República, em Tomar, titular do cartão de cidadão [REDACTED] do até [REDACTED]-----

-----**SEGUNDA OUTORGANTE: GESTLUB - SOCIEDADE GESTORA DE LUBRIFICANTES, LDA.**, sociedade comercial com número individual de pessoa coletiva e número de identificação fisco [REDACTED] com sede na [REDACTED] [REDACTED], registada na Conservatória do Registo Comercial Predial/Comercial [REDACTED] sob o mesmo número, com o capital social de € 75.000,00d, na pessoa do seu representante legal, -----

-----**ALBERTO MANUEL FERREIRA CORREIA CARVALHO**, de nacionalidade [REDACTED] portador do número de documento de identificação civil [REDACTED]

[REDACTED], com o número de identificação fiscal [REDACTED] com domicílio profissional em [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme consulta de certidão permanente com o código de acesso [REDACTED]

[REDACTED] e foi junta ao procedimento administrativo de adjudicação, -----

-----**É celebrado o contrato, nos seguintes termos:**-----

-----**CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:**-----

-----A despesa decorrente da celebração do presente contrato configura uma despesa plurianual, relativa aos anos financeiros de 2023, 2024 e 2025. -----

-----A autorização para a realização de despesas plurianuais é competência própria da Assembleia Municipal de Tomar, encontrando-se esta subdelegada na Sra. Presidente da Câmara Municipal de Tomar, por deliberação datada de 16 de dezembro de 2022, em reunião ordinária do mesmo ano. -----

-----Pela referida deliberação, a Assembleia Municipal de Tomar deliberou subdelegar na Senhora Presidente da Câmara Municipal Tomar a competência para assunção de compromissos plurianuais, até ao limite anual de despesa de €99.759,57, nos termos do disposto no artigo 6º, nº3 da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atrasos (aprovada pela Lei nº8/2012, na redação atual introduzida pela Lei n.º 21/2015, de 17 de março), conjugada com a alínea ccc) do nº1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro (redação atualizada).

-----A presente contratação foi precedida de procedimento de adjudicação (consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Tomar nº 4199/PR/2022, de 18/11/2022. -----

-----Por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal nº481/PR/2023, datado de 03/02/2023, foi adjudicado à Segunda Outorgante o presente contrato supra referido, tendo sido aprovada em simultâneo a minuta do contrato.-----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)** -----

-----O objeto do presente procedimento é a aquisição contínua de óleos e lubrificantes, de acordo as cláusulas do presente contrato, do caderno de encargos e proposta apresentada que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que integram o presente clausulado. -----

-----**SEGUNDA (Prazo do contrato)** -----

-----1.O presente contrato de aquisição contínua de bens mantém-se em vigor prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com possibilidade de prorrogação até ao limite máximo de 3 (três) anos, nos termos da alínea seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----2. O contrato considera-se automaticamente renovado por períodos de 180 dias, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada com aviso de receção. -----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)** -----

-----1.A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o «know-now», a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. -----

-----2. Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante: -----

-----a. Fornecer os bens identificados na sua proposta; -----

-----b. Prestar garantia dos bens objeto de contrato;-----

-----c. Remeter tabela com os óleos e lubrificantes comercializados; -----

-----d. Fornecer os bens objeto de contrato no prazo máximo de 72h, após a formalização da encomenda; -----

-----e. Efetuar os planos de lubrificação para os veículos e máquinas industriais que constam no Anexo V;-----

-----f. Manutenção, durante o período contratual, os descontos dos óleos e lubrificantes objeto de procedimento;-----

-----g. Manter o desconto dos óleos e lubrificantes objeto de procedimento independentemente da capacidade da embalagem em que serão fornecidos; -----

-----h. Comunicar as alterações de preço e remeter tabela de preços atualizada; ----

-----i. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado; -----

-----j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----

-----k. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

-----l. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

-----3. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento. -----

-----**QUARTA (Preço contratual)**-----

-----1.Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.-----

-----2.O preço contratual será **até ao valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)**, acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

-----3.O preço referido no número 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

-----**QUINTA (Condições de pagamento do preço)**-----

-----1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (redação atual).-----

-----2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após prestação do serviço, nos termos do artigo 9.º, nº1, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovado pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (redação atual). --.-----

-----3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.-----

-----4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.-----

-----6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.-----

-----2.Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Município de Tomar poderá exigir-lhe uma pena pecuniária.-----

-----3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

-----4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**SÉTIMA (Dever de Sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ---

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----**OITAVA (Força Maior)** -----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Poderão constituir motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

-----a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;-----

-----b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

-----c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

-----d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

-----e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações pela Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

-----f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos pela Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

-----g. Eventos que estejam ou devessem estar cobertos por seguros. -----

-----4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

-----5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.-----

-----**NONA (Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**DÉCIMA (Resolução do contrato pela Segunda Outorgante)** -----

-----A Segunda Outorgante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos de Público. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Subcontratação e cessão da posição contratual)** ---

-----A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (redação atual). -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)** -----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições dele constantes. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Tribunal competente)** -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA QUARTA (Elementos integrantes do presente contrato)** -----

-----Na parte não especialmente prevista neste contrato, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, na proposta apresentada pela Segunda Outorgante, bem como todos os demais elementos que integram o presente contrato de aquisição contínua de bens. -----

-----**DÉCIMA QUINTA (Legislação supletiva)** -----

-----Em tudo quando não se encontre previsto no presente contrato, aplicar-se-ão supletivamente, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado

pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação introduzida pelo Decreto-Lei nº78/2022, de 07/11 e demais normativos técnicos aplicáveis.-----

-----**DÉCIMA SEXTA (Gestor da Execução do Contrato)**-----

-----Nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código da Contratação Pública, fica designado gestor do presente contrato [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO] mente a execução do presente contrato, nos termos e para efeitos do artigo 290.º A do Código da Contratação Pública (redação atual), afeta aos serviços municipais da Divisão de Manutenção e Equipamentos, do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Tomar. -----

-----**DÉCIMA SÉTIMA (Encargos)** -----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação da presente empreitada e do Imposto sobre o Valor Acrescentado é uma despesa plurianual.-----

-----2. A referida despesa pública foi cabimentada através do cabimento **22238**, com última alteração em 13/01/2023, no valor de **€ 8 611,23, com o seguinte enquadramento orçamental: Serviço Requisitante 29 DME -Divisão Manutenção e Equipamentos; Classificação orgânica: 0102 Câmara Municipal Classificação económica: 02010299** Outros. - -----

-----3. A despesa tem compromissos de verba nº 26402, datado de 16/01/2023, no valor de **€8 611,23**.-----

-----4. Sendo uma despesa plurianual, foram juntas Informação de cabimento para anos seguintes e informação relativa aos encargos orçamentais diferidos para 2024 e 2025), nos valores de €11 610,00 (2024) e de €10 528,77 (2025).-----

-----5. Para pagamento da presente despesa, foram juntas Informações de Controlo de Fundos Disponíveis, relativa ao mês de janeiro, sendo que os valores são os seguintes: **Fundos Disponíveis: €1 919 186,11; Compromissos assumidos: €924 674,41; Saldo dos Fundos Disponíveis: €994 511,70; Compromisso: €8 611,23**, com data do registo informático do compromisso referido em 16/01/2023.-----

-----Integram o presente contrato:-----

-----Caderno de Encargos (Cláusulas Jurídicas e Cláusulas Técnicas);-----

-----Proposta adjudicada;-----

-----Documentos financeiros (cabimento, compromisso de verba, informação de controlo de fundos disponíveis, compromisso anos seguintes);-----

-----Ficam arquivados em anexo ao caso ID 280824, os seguintes documentos:-----

-----Documentos comprovativos de que a Segunda Outorgante não se encontra nas situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

-----As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----Este contrato foi lido pelos Outorgantes que ficaram cientes do seu conteúdo aceitando todas as obrigações que dele emergem nos seus precisos termos.-----

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----